



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA ARCO ÍRIS

[REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

CEI nº 51.209.49819-87)



Entrada da Fazenda Arco Íris, localizada na Estrada do Rio Preto,
zona rural de Marabá/PA

PERÍODO DA AÇÃO: 27/10/2011 a 01/11/2011

LOCAL: ZONA RURAL DE MARABÁ/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ENTRADA DA FAZENDA: S
05°18'15,1"/W 50°22'48,4"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

DENÚNCIA Nº: 1266





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	05
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	05
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	06
D. DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA ARCO ÍRIS.....	09
E. DA AÇÃO FISCAL.....	09
F. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	22
F.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	22
F.2. Deixar de anotar CTPS no prazo de 48 horas.....	23
F.3. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais.....	23
F.4. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.....	23
F.5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias.....	24
F.6. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.....	24
F.7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI's.....	24
F.8. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.....	24
F.9. Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.....	25
F.10. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.....	25
F.11. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.....	25
F.12. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	26
F.13. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	26
F.14. Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e de sistema de coleta de lixo e de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.....	26
F.15. Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.....	27
F.16. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.....	27
G. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT.....	27
G.1. TRABALHADOR MENOR.....	29
H. VALORES RECEBIDOS PELOS TRABALHADORES PERANTE O GEFM.....	30
I. CONCLUSÃO.....	30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD (1)
- Termos de Declaração/Depoimento (6)
- Atas de Audiência (1)
- Termos de afastamento de menor (1)
- Fichas de verificação física de menor (1)
- Autos de apreensão e guarda (1)
- Auto de devolução (1)
- Rescisões de contratos de trabalho (5)
- Cópias das guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado emitidas (04)
 - Registro de inspeção (01)
 - Cópia do termo de apreensão de armas de fogo (1)
 - Cópia do termo de consentimento de busca (1)
 - Cópia dos Autos de Infração emitidos (16)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] (FAZENDA ARCO ÍRIS)

CPF nº [REDACTED]

CEI nº 51.209.49819-87

CNAE principal: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: os trabalhadores se encontravam em um dos alojamentos da Fazenda Arco Íris, localizada na Estrada do Rio Preto, Zona Rural de Marabá/PA, entre a Vila Capistrano de Abreu e a Vila Cruzeiro do Sul.

Coordenadas Geográficas da Entrada da Fazenda:
S 05°18'15,1"/W 50°22'48,4"

Coordenadas geográficas da frente de trabalho dos trabalhadores resgatados: S05°17'48.7" / W050°21'00.7"

Coordenadas geográficas do alojamento dos trabalhadores resgatados:
S06°00'00.4" / W049°50'08.7"

Endereço para Correspondência:
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] Transportadora Arco Íris)
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 15

- Homens maiores: 13 - Mulheres maiores: 01 - Menores: 01

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 07

- Homens maiores: 07 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

➤ **Empregados resgatados:** 04

- Homens maiores: 04 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 16

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 04

➤ **Número de CTPS emitidas:** 00

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 01

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 01

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 01

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 7.229,10.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01428939-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da CLT.
2	01428947-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01428940-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

4	01428941-5	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01428942-3	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01428943-1	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01428944-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01428945-8	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01428949-0	131368-1	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01428950-4	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			asseio e higiene.	alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01420957-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01420958-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01420959-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01420960-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01428946-6	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01428948-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA ARCO ÍRIS

O empregador [REDACTED] se apresentou como responsável pela Fazenda Arco Íris, pois é detentor de sua posse. Afirmou durante audiência com os integrantes do GEFM que não possui escritura pública ou título da terra. Afirmou, ainda, que possui contrato de compra e venda das terras, mas deixou de apresentar o documento à equipe fiscal, apesar de previamente notificado, as informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] consta em Termo de Audiência anexo a este relatório.

Trata-se de fazenda cuja principal atividade econômica é a criação do tipo extensiva de bovinos para corte. O estabelecimento rural é composto por duas glebas de terra, uma com 74 alqueires e outra com 130 alqueires.

A equipe da fazenda possui 15 empregados, sendo que sete deles laboravam sem registro e desses sete, quatro estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e moradia.

O Sr. [REDACTED] reside no município de Goiânia, onde é proprietário da Transportadora Arco-Íris LTDA., cuja inscrição no CNPJ 02.096.451.0001-08, CNAE 4930-2/02 (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional) e sede na Alameda Vista Alegre, 666, Bairro São Francisco, Goiânia-GO, CEP 74455-290.

E) DA AÇÃO FISCAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM a fim de executar a operação pretendida.

A ação fiscal iniciou-se em 27.11.2011, quando o GEFM se deslocou do município de Parauapebas-PA até a fazenda. O grupo chegou à Vila Capistrano de Abreu e continuou pela Estrada do Rio Preto até uma entrada à esquerda, antes da Vila Cruzeiro do Sul (antiga Quatro Bocas), onde ficava a entrada da Fazenda Arco Íris. A abordagem inicial foi feita pelos membros da Polícia Federal.

Foram encontradas e apreendidas pela equipe da Polícia Federal (auto de apreensão anexado a este relatório) três armas de fogo nas dependências de uma das casas da sede da fazenda e uma outra arma de fogo na segunda casa (alojamento dos trabalhadores) que ficava na sede. As armas de fogo consistiam em uma espingarda calibre 12, uma espingarda calibre 36, uma espingarda calibre 22 e uma espingarda calibre 20.

Na sede da fazenda havia duas casas de madeira, onde ficavam alojados alguns trabalhadores. Em uma das casas morava o capataz da fazenda, Sr. [REDACTED] e sua família. A segunda casa era dividida em duas sem comunicação entre si: em uma delas ficava o trabalhador [REDACTED], sua esposa e filha e na outra parte estavam os empregados solteiros (seis). Foram fotografados os quartos, banheiro e as casas destinadas às famílias. Nas entrevistas realizadas, constatou-se que havia outros trabalhadores laborando na fazenda e alojados em um outro local, distante da sede. Assim, parte da equipe - dois auditores-fiscais do trabalho, o procurador do trabalho, dois motoristas e dois policiais federais - se deslocou na companhia do senhor [REDACTED], empregado da fazenda que indicou o caminho a ser seguido.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

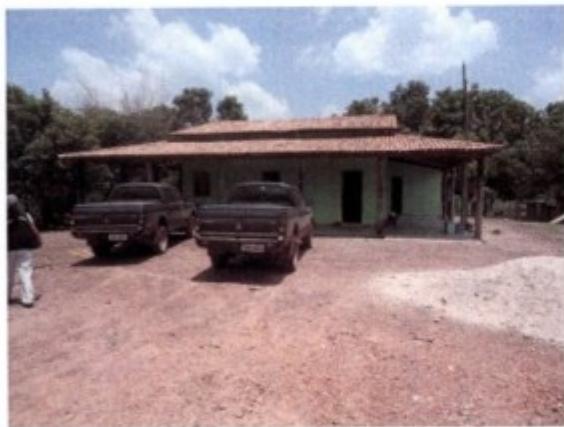


1ª casa da sede da fazenda, onde dormia o capataz [REDACTED] e sua família.



2ª casa da sede da fazenda, onde dormiam trabalhadores.

O segundo alojamento inspecionado foi uma casa verde, grande, onde morava o empregado [REDACTED], sua esposa e duas filhas. A casa estava em reformas e nela encontramos trabalhando como servente o Sr. [REDACTED] empregado registrado sob a função de serviços gerais.



Fotos 3 e 4. Casa distante da sede, onde dormiam um vaqueiro e sua família





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

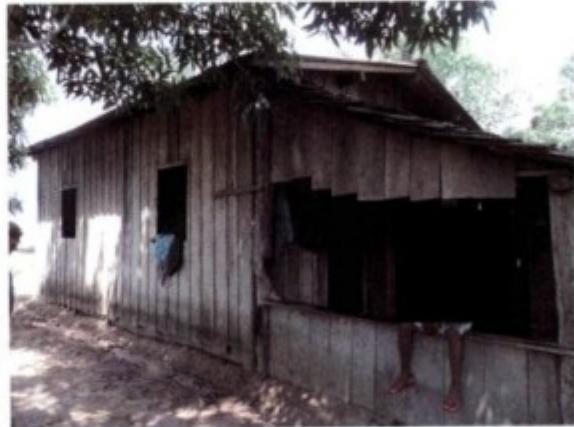


Foto 5. Entrevista com [REDACTED]



Foto 6. Dormitório da casa do vaqueiro

O terceiro alojamento ($S06^{\circ}00'00.4''$ / $W049^{\circ}50'08.7''$) distava mais de 1 (um) km do segundo e a mais de 4 (quatro) km da sede da fazenda. Nesta área, não havia energia elétrica e era composta de uma cerca de madeira e dois barracos de madeira com piso de terra. Em um dos barracos dormia um trabalhador e em outro dormiam três trabalhadores.



Fotos 7 e 8. Alojamentos dos trabalhadores resgatados

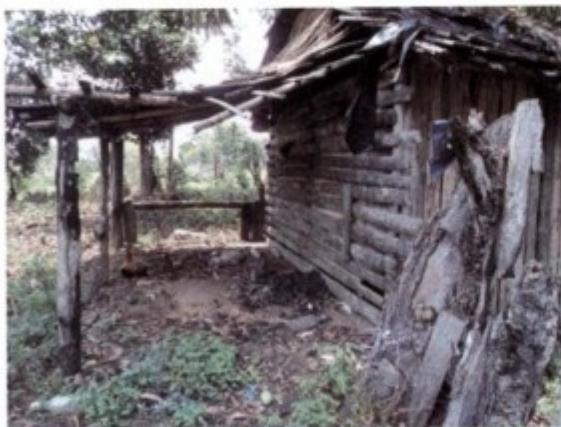


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 9 e 10. Entrevista com trabalhadores: [REDACTED]

No alojamento menor, observamos que a porta consistia em um pedaço de madeira que não podia ser trancada; o telhado era composto de pedaços de madeira, palha e retalhos de lona preta; as paredes eram feitas com toras de madeira colocadas de maneira espaçadas, com aberturas, situação que ensejou a colocação de panos por dentro do barraco. O trabalhador [REDACTED] dormia em rede de sua propriedade e não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais e vestimentas, que ficavam penduradas em cordas e arames.



Fotos 11 e 12. Barraco que servia de alojamento para o empregado [REDACTED] sem qualquer vedação e segurança.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 13 e 14. Barraco com cobertura de palha, lona preta e madeira.



Fotos 15 e 16. Alojamento dos demais trabalhadores: piso de chão batido, ausência de roupas de cama e armários.

O local onde eram preparadas as refeições consistia em um pequeno cômodo do barraco com um fogão de lenha, uma mesa de madeira, prateleiras improvisadas e uma janela com uma tábua, onde eram manipulados os alimentos. Não havia lavatórios, a água utilizada para a lavagem dos utensílios de cozinha era proveniente de um poço, sem tratamento e com coloração turva. O local não possuía recipientes para coleta de lixo, sistema de esgoto, ou instalações sanitárias.

Observou-se que não havia local próprio para os trabalhadores fazerem suas refeições. Faltavam assentos para os trabalhadores.



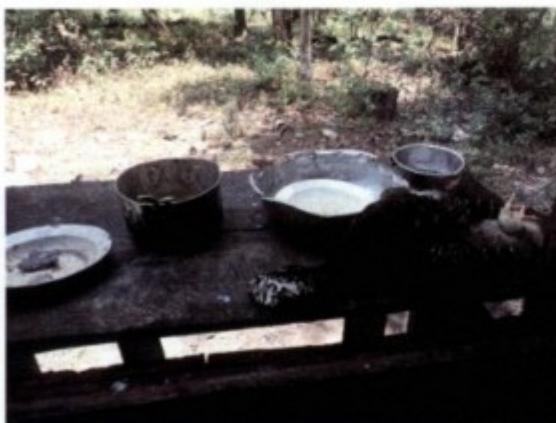
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 17 e 18. Local de preparo de refeições: não há água corrente, lixo nem instalações sanitárias.



Fotos 19 e 20. Cozinha onde são feitas as refeições: ausência de assentos.



Fotos 21 e 22. Ausência de higiene, limpeza e conservação. Ave abatida que seria limpa e preparada pelos próprios trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não havia instalações sanitárias nos locais de permanência dos trabalhadores. Os obreiros satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção no mato à volta de onde estavam alojados. Não havia fornecimento de papel higiênico.

A água utilizada pelos trabalhadores era proveniente de um poço pequeno e raso, que ficava nos fundos dos barracos. A água usada para consumo humano, preparo de refeições, banho e lavagem de utensílios e roupas tinha aspecto turvo e não era submetida a nenhum tratamento. A água não apresentava condições higiênicas, já que o poço não contava com qualquer cobertura/proteção capaz de impedir a queda de detritos e/ou a entrada de insetos e pequenos animais.



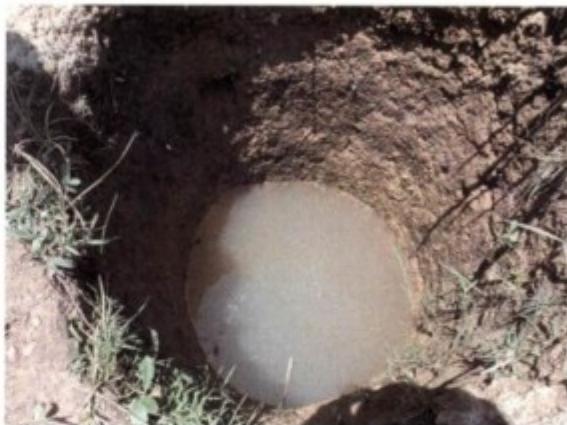
Fotos 23 e 24. Local em que a água era coletada e onde as roupas e utensílios diversos eram lavados.



Fotos 25 e 26. Local onde ficava o poço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 27 e 28. Água usada para beber, cozinhar e lavar roupas: barrenta e sem qualquer tratamento.

Estas áreas de vivência não possuíam qualquer sinal de higiene, limpeza ou conservação. Havia lixo espalhado, restos de comida e de animais mortos, entulhos e tonéis enferrujados.

Saliente-se que, no momento da inspeção, os trabalhadores preparavam sua alimentação, estavam depenando uma ave (mutum) que fora abatida por um dos quatro trabalhadores. A ave serviria de refeição para os trabalhadores.



Fotos 29 e 30. Áreas de vivência sem higiene, asseio, conservação e limpeza.

As frentes de trabalho onde os buracos estavam sendo cavados e as estacas fincadas distavam dos barracos cerca de um quilômetro. Suas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ferramentas consistiam em cavadeiras e serrote. Havia uma motosserra embaixo de uma árvore, no local de trabalho. Segundo informações dos trabalhadores, a motosserra era do [REDACTED] o [REDACTED] que os havia contratado. A motosserra foi levada pelo GEFM para a sede da fazenda, local em que foi apreendida, conforme Termo de apreensão em anexo.

Ao retornarmos ao alojamento entrevistamos os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que nos informaram que haviam sido contratados pelo "gato" [REDACTED] para fazerem cercas (depoimentos em anexo). Restou claro que não haviam sido registrados, não haviam tido suas CTPS anotadas (três deles sequer possuíam CTPS), não haviam sido submetidos a exames médicos e laboravam sem perneiras, luvas, botas de segurança e protetores contra as radiações solares, ou seja, sem equipamentos de proteção individual (EPI). Atrele-se à ausência de fornecimento de EPI's, o calor intenso da região e a distância do poço onde era coletada água para beber.

A oferta do "gato" consistia em trabalhar por produção: cada buraco cavado tinha um preço e cada estaca ficada também. Havia os buracos de manco, maiores, feitos para a construção de cancelas para o curral, que valia mais. Segundo informações prestadas pelos obreiros quando chegaram à fazenda, as toras de madeiras já estavam cortadas, serviço que fora realizado por outros trabalhadores.

Os obreiros laboravam todos os dias da semana, no intuito de produzirem mais. Um dos trabalhadores relatou que trabalhava nos domingos porque no mato, onde estava, não havia nenhum divertimento.

Os locais onde dormiam os trabalhadores não oferecia qualquer segurança à vida e integridade física dos mesmos, já que, de acordo com relato do próprio "gato" e de trabalhadores, havia ratos e cobras na região. Junte-se a este fato a falta de energia elétrica, falta de vedação das paredes, janelas e portas dos barracos e a ausência de qualquer material de primeiros socorros.

Observe-se que o empregador deixou de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros, de acordo com as normas de segurança e saúde. Ao contrário, agravou a exposição dos empregados a acidentes com animais, mantendo quatro de seus trabalhadores alojados em locais distantes da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sede, sem as mínimas condições de dignidade. A presença de animais potencialmente perigosos nas áreas de vivência e nos locais de trabalho sem adoção de medidas preventivas, que diminuam as chances de acidentes, ilustra a omissão do empregador em garantir a segurança e a conformidade às normas de segurança e saúde das atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos de seu estabelecimento rural.

O local em que estavam alojados era distante da sede da fazenda, bem como da estrada do Rio Preto, única saída para a Vila Cruzeiro do Sul e a vila Capistrano de Abreu. O único meio de sair da fazenda e chegar a uma das vilas consistia em pegar carona com alguém.

Estes quatro trabalhadores por se encontrarem em condições degradantes foram levados pelo GEFM até a sede da fazenda, local em que foram tomados depoimentos dos mesmos.

Sobre as condições das áreas de vivência, estes trabalhadores declararam o seguinte:

"que o depoente bebe a água do poço que fica a aproximadamente 50 metros; que a água não recebe nenhum tipo de tratamento, como filtragem; que a água do poço que é consumida pelo depoente e demais trabalhadores possui coloração marrom, parecendo estar "barrenta"; que o alojamento é uma casa de madeira, com quatro cômodos; que as roupas ficam penduradas nas paredes do quarto pois não há armários no alojamento; que não há cama nos alojamentos; que além dos dormitórios, o alojamento possui uma cozinha, com os seguintes itens: fogão de lenha, armário para colocar os mantimentos; panelas, copos e colheres; que o alojamento não possui banheiro; que as necessidades fisiológicas são feitas no matagal após o barranco, há mais ou menos 50 (cinquenta) metros do alojamento, próximo ao poço; que o alojamento não dispõe de chuveiro; que o banho é feito no já mencionado poço, que fica após o barranco; que o poço fica ao ar livre, sem nenhum tipo de construção; que o alojamento não possui lavanderia; que as roupas são lavadas no referido poço, após o barranco; que não é fornecido pelo empregador itens de higiene pessoal, como sabonete, escova e pasta de dente; (...)que à noite é até difícil de dormir por conta do barulho que é feito pelos ratos e esses outros insetos" **(fragmentos do depoimento do empregado)**

"QUE dorme em um pátio de tábua, uma barraco todo de madeira com chão de terra batida; QUE dorme em uma rede de sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

propriedade; QUE há um outro barraco onde dormem mais três trabalhadores; QUE não há camas ou colchões no alojamento; QUE não recebeu roupa de cama; QUE não há armários no barraco e suas roupas ficam penduradas em cordas; QUE não há nenhum banheiro no alojamento; QUE não há água potável no local; QUE a água vem de uma cacimba e tem cor meio acinzentada; QUE toma banho perto do poço; QUE faz suas necessidades fisiológicas no mato; QUE moram mais três trabalhadores no alojamento, em um outro barraco maior; QUE cada um tem sua rede; QUE há uma cozinha no barraco maior onde fazem a comida; QUE cada dia um faz a comida; QUE o fogão é caipira, de lenha, e fica dentro da casa; QUE [REDACTED] leva os mantimentos para eles cozinham; QUE o café da manhã consiste em café preto com açúcar e farinha com carne; QUE o almoço consiste em arroz, feijão e carne; (...)QUE não há banheiro na roça, onde trabalham; QUE não há abrigo no local de trabalho nem água; QUE levam a água tirada do poço em uma garrafa para a roça" (**fragmentos do depoimento do empregado** [REDACTED])

Acerca das condições de trabalho foi dito o seguinte:

"que conheceu o [REDACTED]; "sic" e ele ofereceu serviço na fazenda; que cava buraco de cerca e faz cancela; que chegou na fazenda no dia 02.10.2011; que está trabalhando por produção, R\$ 1 por buraco de estaca e R\$ 30 por cancela; que ainda não recebeu pagamento, pois o combinado é que o salário seria pago no final do mês; que não recebeu qualquer equipamento de proteção; que trabalha a partir das 06 horas até 12horas, voltando ao trabalho de 13 horas até as 17:30 horass; que trabalha de segunda a segunda, sem descanso; que o Jaque aparece de dois em dois dias para dar ordens sobre o que tem que ser feito" (**fragmentos do depoimento do empregado** [REDACTED]).

Foi encontrado no estabelecimento rural o menor [REDACTED] nascido em 08.12.1993, admitido em 14.09.2011 para exercer funções de tratorista na fazenda. O menor estava alojado em uma das casas da sede, junto com outros empregados solteiros. A equipe de fiscalização lavrou o Termo de Afastamento (anexo) do menor das atividades que realizava e notificou o empregador para fazer o pagamento das verbas rescisórias a que o adolescente fazia jus.

Os integrantes da Polícia Federal lavraram Termo de apreensão das armas de fogo (cópia anexa) encontradas na sede da fazenda, que segundo o gerente [REDACTED] e o capataz Alcione eram de propriedade do empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O membro do Ministério Público do Trabalho e o coordenador do GEFM tomaram depoimento (cópia anexa) do Sr. [REDACTED] o qual confirmou a contratação de trabalhadores arregimentados pelo "gato" [REDACTED], o labor dos mesmos na construção de cercas, o alojamento deles em barracos de madeira, conforme demonstra parte do seu depoimento abaixo transrito:

"que [REDACTED] é o "gato" que arregimenta os trabalhadores na localidade de Quatro Bocas; que o [REDACTED] já arregimentava trabalhadores para fazenda em período anterior a outubro de 2010; que é o próprio [REDACTED] que realiza os pagamentos para o [REDACTED] o qual repassa valores para os trabalhadores; que o depoente não sabe quanto os trabalhadores recebem; que os trabalhadores que fazem cerca são contratados pelo [REDACTED] e o proprietário da fazenda paga [REDACTED] por empreitada; (...); que o proprietário da fazenda algumas vezes faz o pagamento diretamente ao [REDACTED] e em outras oportunidades por depósito bancário; que os trabalhadores que fazem cerca não são registrados, isto é, não estão com a CTPS anotada, além deles outros dois que estão na sede da fazenda também não foram registrados; que não foi realizado nenhum exame médico para os trabalhadores (admissional, periódico ou demissional); que tais trabalhadores receberam apenas luvas como equipamentos de proteção individual, as quais foram fornecidas pela fazenda; que a água utilizada pelos trabalhadores para beber, cozinhar e tomar banho é retirada de um poço localizado próximo ao alojamento; que os trabalhadores fazem suas necessidades fisiológicas no mato pois no local não há banheiro; que estão alojados em dois barracos de madeira, de chão batido, sem forro e sem energia elétrica; que é o [REDACTED] (Gato) que fornece comida aos trabalhadores (arroz, feijão e carne); que a carne é fornecida pela própria fazenda; que o [REDACTED] não cobra pela comida (...)"

O GEFM explicou aos quatro trabalhadores que as condições de trabalho e de moradia configuravam-se como degradante, caracterizando situação análoga à de escravo, motivo pelo qual o labor deveria ser paralizado, seus contratos rescindidos e o pagamento das verbas devidas deveria ser efetuado pelo empregador. Este foi notificado para apresentar em 31.10.2011, na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá, documentos. O labor nas frentes de trabalho foi paralisado e os quatro trabalhadores encontrados em situação indigna deveriam ser alojados na sede da fazenda até o dia do pagamento das verbas rescisórias, em 31.10.2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Restou evidenciado que parte dos empregados possuía registro e anotação em CTPS. Eram vaqueiros, serventes, ajudantes, tratoristas. Além dos quatro trabalhadores contratados para a construção de cercas, havia mais três sem registro:

[REDACTED]

Diante do constatado no curso da inspeção do estabelecimento rural, foram lavrados autos de infração com base nas irregularidades abaixo descritas.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores – e tomadas a termo, que serão a seguir detalhadas, restaram devidamente registradas por fotos e filmagens e foram identificadas, uma a uma, pelo GEFM, motivando dezesseis autos de infração em desfavor do empregador. Por bem esclarecer que a ementa, descrição e capitulação das irregularidades vinculadas ao número do auto emitido, constam do tópico “relação de autos de infração lavrados”.

F.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

O empregador autuado, quando da ação fiscal, não formalizara o registro de sete empregados encontrados pela fiscalização, os quais trabalhavam na construção de cercas, em serviços diversos na fazenda e como vaqueiro.

Quatro trabalhadores haviam sido contratados pelo “gato” [REDACTED] para cavar buracos, socar estacas e colocar arame, fazendo cercas.

Outros três trabalhadores haviam sido contratados diretamente pelo gerente da fazenda, o senhor [REDACTED] o qual supervisionava as atividades.

Essas irregularidades motivaram a produção do auto de infração 01428939-3.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Ainda nesse contexto, ressalta-se que as CTPS dos empregados não haviam sido anotadas no prazo legal, sendo que cinco deles sequer possuíam carteira de trabalho, as quais foram emitidas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, no curso da ação fiscal e na presença de um dos membros do GEFM.

Essa irregularidade motivou a produção do auto 01428947-4.

F.3) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a fiscalização, o GEFM constatou que o empregador não disponibilizava aos trabalhadores armários individuais para guarda de objetos pessoais e vestimentas, que ficavam penduradas em cordas e arames o que contribuía para a desorganização do local onde estavam alojados.

Essa irregularidade motivou a produção do auto 01428940-7.

F.4) Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Constatamos que o empregador disponibilizou alojamento com portas e janelas que não possuíam boas condições de vedação e segurança. As janelas, portas e paredes não vedavam de forma segura os alojamentos, o que sujeitava os trabalhadores às intempéries e aos riscos de entrada de animais, entre eles cobras e ratos. Nesta área, havia dois alojamentos, em um deles dormia um trabalhador e em outro dormiam três trabalhadores. No alojamento menor, observamos a seguinte situação: a porta consistia em um pedaço de madeira que não podia ser trancada; o telhado era composto de pedaços de madeira, palha e retalhos de lona preta; as paredes eram feitas com toras de madeira colocadas de maneira espaçadas, com aberturas, situação que ensejou a colocação de panos por dentro do barraco.

Essas irregularidades motivaram a produção do auto 01428941-5.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

F.5) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] não disponibilizou, nas áreas de vivência destinadas aos trabalhadores contratados para a construção de cercas, instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, lavatórios e chuveiros. Os obreiros faziam suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, ao redor dos barracos em que estavam alojados. Vale ressaltar que o conjunto de instalações sanitárias mais próximo dos alojamentos se localizava na sede da fazenda, a mais de 1000 (um mil) metros de distância.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01420960-8.

F.6) Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Constatamos que o empregador mantinha áreas de vivência que não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente pois o piso era de terra, assim como a cozinha onde eram guardados os mantimentos

Essa irregularidade motivou a produção do auto 01428942-3.

F.7) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que os obreiros foram contratados para a construção de cercas laboravam sem os equipamentos de proteção individual necessários e adequados aos riscos existentes nas atividades laborais, visto que o empregador não os fornecia.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428944-0.

F.8) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.

Constatamos que o empregador não disponibilizava água potável em condições higiênicas. A água à qual tinham acesso os trabalhadores contratados para a construção de cercas não apresentava condições higiênicas, o que os expunha a diversos riscos de contaminação e doenças. Os trabalhadores relataram que a água retirada do poço é barrenta e não é submetida a nenhum tratamento de purificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428945-8.

F.9) Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.

O GEFM constatou que o empregador [REDACTED] não disponibilizava aos trabalhadores contratados para construção de cerca e alojados em barracos distantes da sede, condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, as quais se realizam com os empregados sentados no chão ou em tocos de madeira.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428949-0.

F.10) Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

O Sr. [REDACTED] em sua fazenda na qual se desenvolvem atividades de criação de gado bovino e construção de cerca, disponibilizava os obreiros contratados para a construção de cercas área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Por ocasião da inspeção realizada no local, constatamos que as áreas de vivência, compostas por dois alojamentos e uma cozinha apenas, não possuíam qualquer sinal de higiene, limpeza ou conservação. Havia lixo espalhado, restos de comida e de animais mortos, entulhos e tonéis enferrujados. Não havia qualquer produto de limpeza nos alojamentos.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428950-4.

F.11) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

O Sr. [REDACTED] em sua propriedade na qual se desenvolvem atividades de criação de gado bovino e construção de cerca, não disponibiliza a seus trabalhadores, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatórios. Durante a inspeção nos locais de construção de cercas, constatou-se que o conjunto de vaso sanitário e lavatório mais próximo das frentes de trabalho se localizava na sede da fazenda, a mais de 1000 (um mil) metros de distância, conforme se verifica nas coordenadas de ambos os locais (sede





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da fazenda – S 06° 00'00.4", W 049° 50'08.7"; frente de trabalho - S 05° 17' 48,7", W 50° 21' 00,7").

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01420957-8.

F.12) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O Sr. [REDACTED] deixou de equipar o seu estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Além de ser item obrigatório para todo e qualquer estabelecimento rural, o material de primeiros socorros é indispensável para a integridade física de seus trabalhadores tendo em vista o risco de acidentes da atividade e a necessidade de se prestar a assistência de forma imediata nestas situações.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01420958-6.

F.13) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

O Sr. [REDACTED] deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem as suas atividades. Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01420959-4.

F.14) Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e de sistema de coleta de lixo e de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

Durante a inspeção nos barracos em que estavam alojados os trabalhadores contratados para construção de cercas, constatamos que os locais onde eram preparadas as refeições não possuíam condições de higiene. Não havia na cozinha lavatório (sequer havia água corrente), sistema de coleta de lixo nem instalações sanitárias. As refeições eram preparadas precariamente em cima de bancadas improvisadas, sem condições mínimas de asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428946-6.

F.15) Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Enquanto o GEFM entrevistava empregados e inspecionava as casas da sede da fazenda, ficou constatado que o empregador mantinha o menor [REDACTED] nascido em 08/12/1993, admitido em 14/09/2011 trabalhando como tratorista. O menor estava alojado em uma das casas que ficavam na entrada da fazenda e que laborava de segunda-feira a sábado operando trator e fora contratado para receber R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. A atividade exercida pelo adolescente é proibida por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428943-1.

F.16) Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

O empregador foi notificado para apresentar documentos em dia e hora fixados, na sede do Ministério Público em Marabá. Contudo, no dia e hora marcados, o empregador deixou de apresentar diversos documentos, dentre eles o título de propriedade da terra, folhas de pagamento de salários dos funcionários e cópia da convenção coletiva de trabalho.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto 01428948-2.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

A inspeção realizada na fazenda do Sr. [REDACTED] foi retratada através de declarações, imagens fotográficas das instalações e dos trabalhadores, todos anexos a este relatório.

Encontramos 15 (quinze) trabalhadores em plena atividade laboral, dos quais 01 (um) deles possuía menos de 18 anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] (gerente administrativo) bem como os demais trabalhadores que residiam nas instalações da sede da fazenda apesar de alguns não estarem registrados, recebiam seus salários regularmente e viviam em casas em boas condições de conservação e higiene. Havia à sua disposição instalações sanitárias que, apesar de se encontrarem separadas da casa, estavam em bom estado de conservação e higiene. Por estes motivos, o GEFM considerou não haver necessidade de resgatar este grupo de trabalhadores, uma vez que o mesmo vivia em razoáveis condições higiene e segurança.

Em outro passo, as condições dos outros 04 (quatro) trabalhadores que viviam distante da sede e cujas condições dos alojamentos no tocante a higiene e conforto já foram exaustivamente descritas não apresentavam as mínimas condições dos trabalhadores viverem com dignidade, somasse a todos estes fatores as precárias condições de trabalho, dentre as quais podemos citar a falta de realização de exames médicos admissionais, a falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados ao risco das atividades, a falta de material de primeiros socorros, a falta de registro dos empregados, a falta de descanso semanal remunerado de modo que o GEFM concluiu que estes 04 (quatro) trabalhadores estavam submetidos às condições degradantes de trabalho, indiciárias de trabalho análogo ao de escravo.

Destarte, foram resgatados os 04(quatro) trabalhadores abaixo discriminados. Além disso, foi afastado o trabalhador menor conforme termo de afastamento em anexo.

Trabalhadores resgatados:

- 1 [REDACTED]
- 2 [REDACTED]
- 3 [REDACTED]
- 4 [REDACTED]

Trabalhadores menores afastados:

- 5 [REDACTED]

O GEFM lavrou os autos de infração (em anexo), que foram recebidos pelo empregador na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá, e emitiu as guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (cópias em anexo).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá foi ouvido [REDACTED] o "gato", o qual afirmou que:

"que desde outubro/2010 o depoente passou a arregimentar trabalhadores em Vila Cruzeiro do Sul para trabalhar na fazenda Arco Iris; que já comandou um grupo de até 6 (seis) trabalhadores; que o depoente recebe R\$ 5,00 para fazer o buraco, colocar a estaca e passar o arame; que todas as ferramentas utilizadas são compradas pelo depoente, pois a fazenda não fornece nenhuma; que nunca foi feito o acerto da fazenda com o depoente, que apenas recebeu valores para pagar os peões, a comida e as ferramentas; (...) que a água que os trabalhadores e o depoente bebem "não presta" porque é retirada de um poço, sendo muito suja; que o depoente acredita que ficou doente por conta da água que bebeu na fazenda; que outros dois trabalhadores também ficaram doente por conta água em péssimas condições; que os empregados comandados pelo depoente costumavam ficar alojados em barracos de "plástico preto", por exemplo, quando estavam roçando juquira próxima ao "Riacho Frutão", que nesta época a água era melhor do que atualmente; que já construíram 7 (sete) acampamentos dentro da Fazenda Arco Íris, dois no retiro onde os empregados foram encontrados e outros cinco na parte em que se situa a sede da fazenda; que no atual alojamento há muitos ratos e cobras nas proximidades; que sempre tiverem que realizar as necessidades fisiológicas no mato; que o depoente fornece botina, comida e outros utensílios aos trabalhadores, os quais são comprados no Mercado Rola, na Vila Cruzeiro do Sul, sendo os valores descontados dos obreiros; que a fazenda não fornece nenhum equipamento de proteção individual aos trabalhadores; que nas frentes de trabalho não há abrigo contra intempéries".

Durante audiência realizada no Ministério Público do Trabalho em Marabá, o Dr. [REDACTED] membro do órgão, propôs ao Sr. [REDACTED] assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no qual seriam estabelecidas obrigações de fazer e não fazer, fixando multas diferenciadas por cada uma das cláusulas descumpridas, no entanto o empregador não concordou assinar o retro mencionado Termo de Compromisso, motivo pelo qual foi ajuizada ação civil pública no dia 03.11.2011, no Ministério Público do Trabalho em Marabá.

G.1) TRABALHADOR MENOR

O trabalhador, menor, [REDACTED] nascido em 08.12.1993 após ter sido afastado da atividade de tratorista, atividade proibida pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008 na propriedade do Sr. [REDACTED] recebeu as suas verbas rescisórias de acordo com os cálculos realizados pelo GEFM conforme termo de rescisão em anexo. Não foi assinada a sua CTPS e nem emitido o Seguro Desemprego do Trabalhador resgatado em obediência à Nota Técnica nº 318/2010/SIT/MTE.

O empregador não aceitou a proposta feita pelo membro do Ministério Público para pagar quantia a título de dano moral individual ao menor.

H) VALORES RECEBIDOS PELOS TRABALHADORES PERANTE O GEFM

Os trabalhadores resgatados e o trabalhador adolescente receberam, perante o GEFM, os seguintes valores relativos às verbas rescisórias apenas, materializados em planilha e termos de rescisão de contratos de trabalho: R\$ 7.229,10 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos).

O empregador foi notificado e se comprometeu a recolher os valores devidos a título de FGTS e comprovar este recolhimento perante o GEFM, via correio eletrônico.

I) CONCLUSÃO

O cenário encontrado pelo GEFM na empresa do Sr. [REDACTED] vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Levando-se em consideração o conjunto de irregularidades [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

constatadas e já relatadas no corpo deste relatório, o GEFM concluiu tratar-se de **condições degradantes de trabalho** situação indiciária de **trabalho análogo ao de escravo**, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal. O que motivou as providências administrativas e legais já pontuadas neste relatório com o **resgate de 04 (quatro) trabalhadores e o afastamento de 01(um) menor** por estar laborando em atividade proibida.

Brasília, DF, 09 de novembro de 2011.

